

18/04/2023, apenas no que se refere à **ISABELLE STEFFANIA CARVALHO DE CAMPOS BUENO**, nº funcional 4019610, vínculo 1, a partir de 15/09/2025.

Vitória, 17 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1634690

PORTARIA Nº 1142-S, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo nº **2020-D5KX9**,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da LCE nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do ex-servidor público estadual, com **número funcional 3025144**, por indícios de uso de atestado médico falso.

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante da Corregedoria/SEDU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 17 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1634696

PORTARIA Nº 254-R, DE 17 SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta e define procedimentos para a implementação, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, do uso de atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens, exclusivamente para estudantes identificados e vinculados como público da Busca Ativa Escolar - BAE, que tenham ultrapassado o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento), nos anos letivos de 2025 a 2028, em conformidade com a Resolução CEE-ES nº 8.938/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, tendo em vista a necessidade de regulamentar atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens, visando acompanhar e apoiar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, e **considerando:**

- a **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988 (DOU 05/10/1988);

- a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (DOU de 16/07/1990), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial o disposto no inciso VI do art. 24: "o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação";

- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a **Resolução CEE ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DIO/ES de 28/10/2014), com vigência em 1º de janeiro de 2015, e suas alterações, que fixam normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, (DIO/ES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências, bem como suas alterações;

- a **Lei nº 14.601**, de 19 de junho de 2023 (DOU de 20/06/2023), que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e nº 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

- a **Portaria SEDU nº 109-R**, de 02 de maio de 2023 (DIO/ES de 03/05/2023), que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;

- a **Portaria nº 024-R**, de 23 de janeiro de 2025 (DIO/ES de 24/01/2025), que institui o protocolo de Busca Ativa Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e dá outras providências.

- **Resolução CEE/ES nº 8.938/2025**, de 09 de setembro de 2025 (DIO/ES de 15/09/2025) que autoriza, em caráter excepcional, para as instituições públicas de ensino vinculadas a este Conselho, nos anos letivos de 2025 a 2028, o uso de atividades compensatórias de faltas, exclusivamente para o estudante identificado e vinculado como público-alvo da Busca Ativa Escolar, que ultrapassou o limite de faltas de 25% até 35%, e dá outras providências.

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Setembro de 2025.

- a **Portaria Anual de Calendário Escolar** da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- a Plataforma *on-line* **Busca Ativa Escolar** para estados e municípios, disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/>;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar e definir procedimentos para a implementação, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, do uso de atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens exclusivamente para estudante identificado e vinculado como público da Busca Ativa Escolar que ultrapassaram o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento), nos anos letivos de 2025 a 2028, em conformidade com a Resolução CEE-ES nº 8.938/2025,

Parágrafo único. Esta portaria tem como base os seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - acesso à escola a qualquer momento;
- III - igualdade e equidade de condições para permanência;
- IV - garantia de padrão de qualidade;
- V - vinculação com trabalho e práticas sociais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - estudante público da Busca Ativa Escolar: criança, adolescente ou jovem do matriculado no ensino regular, com percentual de ausência superior ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previsto em lei, até 35%, que tenha retornado à escola ou esteja na iminência de abandoná-la;

II - atividades compensatórias de faltas: conjunto de ações pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens e à justificativa das faltas;

III - plano de permanência e aprendizagem: documento individualizado elaborado com base no estudo de caso e na avaliação diagnóstica do estudante infrequente, contendo estratégias pedagógicas para recomposição de aprendizagens, prazos de execução e instrumentos de acompanhamento e avaliação do progresso do estudante;

IV - professor tutor: docente designado para acompanhar estudantes público-alvo da Busca Ativa Escolar, responsável pela execução do Plano de Permanência e Aprendizagem, supervisão das atividades compensatórias e monitoramento da frequência e aprendizagem;

§ 1º Entende-se como estudo de caso a análise da trajetória escolar do estudante.

§ 2º Nas escolas de ensino regular parcial, poderão ser designados professores tutores de qualquer área de conhecimento.

§ 3º A esse docente poderá ser acrescida, conforme a demanda, uma carga horária de até 5 (cinco)

horas semanais, destinadas exclusivamente às ações regulamentadas nesta Portaria.

§ 4º Nas escolas de tempo integral, o diretor escolar deverá alocar professores com horas de atividade disponíveis para o desenvolvimento do programa, sem a necessidade de acréscimo de carga horária.

Art. 3º Fica instituído o currículo específico e adaptado para o estudante público da Busca Ativa Escolar.

§ 1º Todas as atividades compensatórias de recomposição das aprendizagens e de faltas deverão se basear no Documento Curricular Referência da Busca Ativa Escolar.

§ 2º O Documento Curricular Referência da Busca Ativa Escolar, definido no *caput* deste artigo, estará disponível no link <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/buscaativaescolar/>.

Art. 4º Fica instituído o Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem, que consolida um conjunto de diretrizes orientativas para o enfrentamento da infrequência e do abandono escolar no Espírito Santo, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução CEE/ES nº 8.938/2025, estando disponível no *site* do <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentoscurriculares/>.

CAPÍTULO II DO ALCANCE, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 5º O conjunto de ações previsto nesta Portaria fundamenta-se no marco legal e metodológico vigente da Rede Pública Estadual de Ensino, alinhando-se às Diretrizes de Busca Ativa Escolar, às metas do Programa Todos na Escola e aos procedimentos consolidados no sistema educacional.

§ 1º O atendimento ao estudante público da Busca Ativa Escolar será estruturado em cinco etapas sucessivas e complementares, a saber:

I - identificação preventiva e integrada: mapeamento precoce de estudantes infrequentes, segundo critérios previamente estabelecidos nas Diretrizes para a Busca Ativa Escolar.

II - contato humanizado: aproximação com estudantes infrequentes e seus responsáveis para sinalizar a percepção da sua ausência e a necessidade de retorno à escola.

III - diagnóstico: adoção de estratégias de análise e compreensão da realidade e das necessidades dos estudantes e causas (socioeconômicas, pedagógicas ou socioemocionais) que contribuem para a fragilização ou ruptura do seu vínculo com a escola.

IV - articulação territorial: acionamento da rede de proteção social e de apoios pedagógicos, com os devidos encaminhamentos para assegurar permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

V - acolhimento pedagógico: acolhimento pedagógico e reintegração dos estudantes infrequentes para a reconstrução do vínculo com a comunidade escolar e a retomada do seu percurso de permanência e aprendizagem com êxito.

§ 2º As ações das etapas devem considerar a análise e o acompanhamento integral e permanente dos indicadores de frequência e de aprendizagem, somados com evidências de motivação e engajamento dos estudantes.

§ 3º A observância das etapas descritas neste artigo será requisito obrigatório para a implementação e validação das atividades compensatórias de faltas, bem como para o lançamento da frequência compensada no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

Art. 6º As atividades compensatórias de faltas deverão ser aplicadas exclusivamente ao estudante identificado e vinculado como público da Busca Ativa Escolar, que, ao retornar ou durante o processo de reintegração, apresente percentual de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. As atividades compensatórias de faltas deverão ser concluídas até o término do ano letivo, observando-se a data-limite de retorno do estudante, **fixada em 30 de setembro**, considerando os requisitos deste normativo.

Art. 7º O Plano de Permanência e Aprendizagem deverá ser elaborado pela escola em até **10 (dez) dias úteis** após a data de registro do retorno do estudante ou após a formalização de seu acompanhamento pela equipe da Busca Ativa, contendo:

- I** - estudo de caso;
- II** - avaliação diagnóstica;
- III** - metas de aprendizagem;
- IV** - atividades compensatórias previstas;
- V** - cronograma;
- VI** - responsáveis pela execução;
- VII** - indicadores de monitoramento.

Art. 8º Para efeito de equivalência, cada semana de conteúdos não cursados deverá ter atividades compensatórias de faltas que, se cumpridas satisfatoriamente, equivalerão a 5 (cinco) dias letivos.

Parágrafo único. Os critérios para verificação do cumprimento satisfatório das atividades compensatórias são:

- I** - realização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades contidas no Plano de Permanência e Aprendizagem referente ao período de infrequência escolar;
- II** - se as atividades aplicadas estão definidas de acordo com as habilidades apresentadas no plano de permanência e aprendizagem do estudante;
- III** - se as atividades foram entregues no prazo acordado entre professor tutor e estudante.

Art. 9º A SEDU, por meio da Gerência de Busca Ativa Escolar - G-ABAE, disponibilizará relatórios periódicos

de monitoramento de frequência e dará suporte técnico para a extração e utilização dos dados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE NOTAS E FALTAS NO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 10. O lançamento das notas deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar vigente, garantindo a integração dos dados aos registros acadêmicos oficiais.

Art. 11. Os ajustes de notas referentes a trimestres anteriores, relacionados aos estudantes público da Busca Ativa Escolar, deverão ser efetuados na Ficha Individual do Estudante, seguindo o caminho no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES - **Secretário/Professor** **Aluno** **Lançar Ficha Individual.**

§ 1º Após o lançamento, o sistema exibirá um campo específico para a justificativa das alterações realizadas nos registros existentes.

§ 2º A nota lançada deverá corresponder ao total do trimestre, substituindo eventuais registros anteriores inseridos pelo professor.

Art. 12. A justificativa das faltas dos estudantes público da Busca Ativa Escolar deverá ser registrada no SEGES, no módulo Atestado/Outros, seguindo o caminho - **Programas** **Projeto Presença** **Histórico/Justificar Infrequência** **Pesquisar aluno** **Selecionar mês para abono** **Registrar atestado médico/outros** **Informar a data correspondente ao período avaliado** **Motivo: detalhar a Resolução CEE/ES nº 8.938/2025 que ampara a justificativa das faltas.**

Art. 13. Quanto ao registro no SEGES, é importante que a equipe gestora da unidade escolar:

- I** - garanta a inserção correta e completa das notas e das justificativas de faltas dos estudantes público da Busca Ativa Escolar no sistema;
- II** - supervisione o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para os lançamentos;
- III** - comunique quaisquer inconsistências ou impossibilidades de registro à SRE, a qual encaminhará a demanda à Gerência de Estatística e Informação - GEI, para análise e providências.

Art. 14. Compete à secretaria da unidade escolar efetuar a inserção correta e completa das notas e das justificativas de faltas dos estudantes da Busca Ativa Escolar no SEGES, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

- I** - coordenar, de forma sistêmica e integrada, a execução do Protocolo de Busca Ativa Escolar, garantindo a padronização e o alinhamento das ações

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Setembro de 2025.

em todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual e Municipais que aderirem à normativa;

II - assessorar, técnica e pedagogicamente, as SREs na implementação das etapas e das estratégias de identificação, reintegração e acompanhamento dos estudantes público da Busca Ativa Escolar;

III - disponibilizar relatórios analíticos e indicadores de frequência, engajamento e aprendizagem, de forma periódica, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão das equipes gestoras e pedagógicas;

IV - propor, articular e monitorar ações intersetoriais e parcerias estratégicas com órgãos de proteção social, conselhos de direitos, Ministério Público, conselhos tutelares, secretarias municipais e demais políticas públicas correlatas;

V - identificar de forma contínua e fundamentada as causas da infrequência e do abandono escolar, sistematizando essas informações para a formulação de políticas públicas e estratégias de resposta técnica voltadas à garantia do direito à permanência e à aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A G-ABAE compromete-se a enviar às Superintendências Regionais de Educação a listagem dos estudantes que se enquadram no percentual de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), considerando a carga horária do ano letivo vigente.

§ 2º Ressalta-se, contudo, que tal envio não exime as unidades escolares da responsabilidade de monitorar diariamente a frequência dos alunos, identificando aqueles que, entre dias letivos consecutivos, passem a integrar esse grupo.

§ 3º A última listagem oficial disponibilizada pela Gerência de Busca Ativa Escolar - G-ABAE será datada de 30 de setembro, data-limite estabelecida para o retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

Parágrafo Único. A elaboração e a disponibilização das avaliações diagnósticas serão de responsabilidade da Gerência de Avaliação - GEA, que deverá garantir a qualidade técnica dos instrumentos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para aplicação nas unidades escolares.

Art. 16. Compete às Superintendências Regionais de Educação - SRE:

I - assessorar e monitorar as unidades escolares de sua abrangência na execução das etapas do Protocolo de Busca Ativa Escolar e do Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem;

II - consolidar diagnósticos regionais de infrequência e abandono escolar, a partir dos dados fornecidos pelas unidades escolares e pelos sistemas oficiais, identificando padrões e vulnerabilidades territoriais;

III - elaborar e implementar o Plano de Ação Regional de Busca Ativa Escolar, com definição de metas, estratégias, prazos e responsáveis, em alinhamento às diretrizes da SEDU e às necessidades específicas da região;

IV - encaminhar periodicamente relatórios de acompanhamento à SEDU, com análise dos resultados, desafios identificados e propostas de aprimoramento das ações regionais.

V - orientar e apoiar ações de Busca Ativa nas escolas, envolvendo o Comitê Regional de Líderes;

VI - propor e articular momentos formativos com membros da comunidade escolar sobre o Caderno e a ação jornada do estudante - Busca Ativa;

VII - assessorar e monitorar as unidades escolares de sua abrangência na execução das etapas do Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem para o público da Busca Ativa Escolar, garantindo o cumprimento das diretrizes definidas pela SEDU.

Art. 17. Compete à direção da unidade escolar:

I - assegurar a plena implementação do Plano de Permanência e Aprendizagem e do Protocolo de Busca Ativa Escolar, garantindo que todas as etapas e atividades previstas sejam cumpridas de forma sistemática;

II - designar formalmente o professor tutor responsável pelo acompanhamento dos estudantes público da Busca Ativa Escolar, garantindo a alocação adequada de carga horária e recursos necessários para a execução das atividades compensatórias e pedagógicas;

III - articular e manter, em conjunto com a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE, comunicação contínua com as famílias ou responsáveis legais, Superintendência Regional de Educação, órgãos de proteção social, conselhos tutelares e serviços públicos de saúde, promovendo um trabalho intersetorial efetivo;

IV - organizar e conduzir reuniões periódicas de devolutiva, acompanhando de forma sistemática o engajamento, a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes, com registro formal das evidências e resultados;

V - registrar e encaminhar, de forma imediata, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos competentes, qualquer situação de risco social, vulnerabilidade ou abandono escolar identificado durante o acompanhamento do estudante.

VI - envolver líderes de turma e jovens protagonistas em ações de Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. Uma vez identificado que o estudante com matrícula ativa se enquadra como público desta portaria e não tenha retornado à unidade escolar, a escola deverá comunicar a G-ABAE, por meio do *e-mail* institucional gabae@sedu.es.gov.br, as tentativas de contato e de Busca Ativa realizadas que não obtiveram êxito.

Art. 18. O professor tutor deverá apresentar o seguinte perfil:

I - ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e que tenha habilidade para lidar com a subjetividade dos estudantes;

II - ser mediador do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

V - ser sensível às necessidades dos estudantes e aos seus diferentes pontos de vista, comprometendo-se com o sucesso de todos;

VI - ser capaz de interagir de forma dialógica com os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

Art. 19. Compete ao Professor Tutor, designado para atuar com estudantes público da Busca Ativa Escolar:

I - elaborar e implementar, junto à equipe pedagógica, em articulação com o professor regente, o Plano de Permanência e Aprendizagem do estudante;

II - aplicar a avaliação diagnóstica, em articulação com a equipe pedagógica e os professores regentes;

III - acompanhar integralmente o estudante, incluindo frequência e aprendizagem, apoiando sua reintegração à escola e sua trajetória escolar, e informar à secretaria escolar sobre frequência, o cumprimento das atividades compensatórias e o desempenho do estudante, para fins de registro no SEGES;

IV - auxiliar os estudantes a alcançarem melhores resultados de aprendizagem por meio da apresentação de técnicas e estratégias de estudos que sejam mais eficazes, bem como de estímulos para interações sociais;

V - registrar as ações de tutoria desenvolvidas com os estudantes oriundos da Busca Ativa Escolar, conforme orientações apresentadas no Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem para o público de Busca Ativa Escolar;

VI - coordenar e articular a execução das atividades compensatórias em alinhamento com os professores regentes e a equipe pedagógica da escola, assegurando o desenvolvimento das habilidades contidas do documento curricular de referência da Busca Ativa;

VII - acompanhar o progresso dos estudantes nas atividades compensatórias, identificando necessidades de ajustes no Plano de Permanência e Aprendizagem e propondo estratégias pedagógicas suplementares, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica;

VIII - participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais instâncias da unidade escolar para apresentar relatórios de acompanhamento, resultados das atividades e evidências de aprendizagem;

IX - encaminhar situações de risco educacional ou socioemocional à direção escolar, quando identificar vulnerabilidade, desmotivação ou risco de abandono;

X - assegurar a validação e a homologação das atividades compensatórias, para fins de conversão das faltas excedentes em faltas justificadas, em conformidade com esta Portaria, com as normativas da SEDU e com a Resolução CEE-ES nº 8.938/2025.

Art. 20. Compete ao professor regente, de todos os componentes curriculares, para atuar com estudantes público da Busca Ativa Escolar:

I - planejar e aplicar as atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens, em alinhamento com a equipe pedagógica e com o professor tutor, conforme o Plano de Permanência e Aprendizagem e as orientações pedagógicas na unidade escolar.

II - desenvolver, a partir da Avaliação Diagnóstica e do Plano de Permanência e Aprendizagem, as atividades pedagógicas de recomposição de aprendizagens, em articulação com a equipe pedagógica e o professor tutor;

III - assegurar a revisão sistemática do percurso do estudante por meio do Conselho de Classe e de reuniões pedagógicas preventivas, garantindo o acompanhamento contínuo da aprendizagem e da frequência.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO E DECISÕES DE APROVAÇÃO/ RETENÇÃO

Art. 21. O estudante público da Busca Ativa deverá realizar as avaliações previstas no Documento Curricular Referência da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. O resultado das atividades compensatórias será considerado na construção do parecer de aprovação, observando o regimento escolar e a legislação vigente.

Art. 22. A não obtenção de êxito nas atividades compensatórias de faltas, ou o não cumprimento do Plano de Permanência e Aprendizagem, sujeitará o estudante às consequências previstas no regimento escolar, retenção ou outros encaminhamentos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O monitoramento no âmbito da Unidade Central da SEDU será realizado pela Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional - SEEB e pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA.

Art. 24. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1634941